



# Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEI N.º - 608 -

DATA: 13 de Novembro de 1990.-

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa as despesas do Município de Guaratuba para o Exercício Financeiro de 1991.-

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1991, estima a Receita e Fixa a Despesa em Cr\$2.102.937.000,00 (Dois Bilhões, cento e dois milhões, novecentos e trinta e sete mil cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:-

RECEITAS CORRENTES.....	Cr\$2.021.337.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA.....	Cr\$1.165.518.700,00
RECEITA PATRIMÔNIAL.....	Cr\$ 22.460.000,00
TRANS. CORRENTES.....	Cr\$ 803.115.000,00
Outras Recei. Correntes...	Cr\$ 30.243.300,00
RECEITAS DE CAPITAL.....	Cr\$ 81.600.000,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO.....	Cr\$ 5.000.000,00
ALIENAÇÕES DE BENS.....	Cr\$ 2.100.000,00
TRANSF. DE CAPITAL.....	Cr\$ 74.500.000,00
TOTAL.....	Cr\$2.102.937.000,00

Art. 3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:-

## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL.....Cr\$ 79.600.000,00

## POBER EXECUTIVO

GOVERNO MUNICIPAL.....Cr\$ 34.000.000,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....Cr\$ 84.890.000,00

SECRETARIA DA FAZENDA.....Cr\$ 152.970.000,00

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.....Cr\$ 213.960.000,00

SECRETARIA DA SAÚDE.....Cr\$ 173.820.000,00

SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS.....Cr\$1.301.850.000,00

Continua.....



# Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEI N.º - 608 -

DATA: 13 de Novembro de 1990.

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa as despesas do Município de Guaratuba' para o Exercício Financeiro de 1991.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei. **Continuação.....**

SECRET. DE DESENVOL. E MEIO AMBIENTE.....	Cr\$ 36.890.000,00
SECRETARIA DE ESPORTE E TURISMO.....	-.....Cr\$ 24.957.000,00
TOTAL.....	Cr\$2.102.937.000,00

Art. 4º - Segundo as Categorias Econômicas a despesa está fixada com a seguinte distribuição:

DESPESAS CORRENTES.....	Cr\$1.057.417.000,00
DESPESAS DE CUSTEIO.....	Cr\$ 963.077.000,00
TRANF. CORRENTES.....	Cr\$ 94.340.000,00
DESPESAS DE CAPITAL.....	Cr\$1.045.520.000,00
INVESTIMENTOS.....	Cr\$1.031.490.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS.....	Cr\$ 8.160.000,00
TRANSF. DE CAPITAL.....	Cr\$ 5.870.000,00
TOTAL.....	Cr\$2.102.937.000,00

Art. 5º - A despesa segundo as funções de governo está assim discriminada:

LEGISLATIVA.....	-.....Cr\$ 79.600.000,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.....	Cr\$ 299.817.000,00
AGRICULTURA.....	Cr\$ 220.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA.....	Cr\$ 230.840.000,00
DEFESA NAC. E SEGURANÇA PÚBLICA.....	Cr\$ 9.070.000,00
HABITAÇÃO E URBANISMO.....	Cr\$ 145.590.000,00
SAÚDE E SANEAMENTO.....	Cr\$ 144.800.000,00
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.....	Cr\$ 51.970.000,00
TRANSPORTE.....	-.....Cr\$1.141.030.000,00
TOTAL.....	Cr\$2.102.937.000,00

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa autorizada, servindo como recursos para tais suplementações quaisquer das formas definidas no parágrafo nº



# Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEI N.º - 608 -

DATA: 13 de Novembro de 1990.-

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa as despesas do Município de Guaratuba, para o Exercício Financeiro de 1991.-

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei. *Continuação*  
01, do Artigo 43, da Lei Federal 4.320, de março de 1.964.

Parágrafo Único - Fica autorizada e não será computada para efeito do limite fixado do "caput" deste artigo a abertura de créditos suplementares com recursos resultantes de

I - superávit financeiro, conforme definido no Inciso I, Parágrafo 1, do Art. 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite desse superávit;

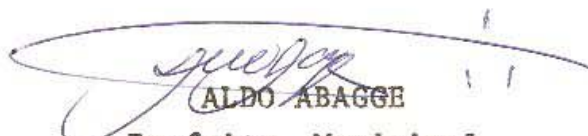
II - excesso de arrecadação da receita, até o limite do excesso efetivamente ocorrido;

III - ajustamento de dotações de um mesmo órgão, desde que não se altere o montante das categorias econômicas.

Art. 7º - O Poder Executivo fica autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita na forma da Lei, podendo para isso, vincular e caucionar valores provenientes das cotas de participação do Município no Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e/ou do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de 01 (primeiro) de Janeiro de 1991, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 13 de Novembro de 1990.-

  
ALDO ABAGGE  
Prefeito Municipal

Proj. Lei nº 546 - 28.09.90.-

Of. CMG nº 165/90 - 09.11.90.-

Prot. PMG nº 2236 - 12.11.90.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI No.- 608 -

DATA: 13 de Novembro 1990.-

SUMULA: Estima a Receita e Fixa as despesas do Município de Guaratuba para o Exercício Financeiro de 1991.-

A Camara municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1 - O Orcamento Geral do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, para o exercicio financeiro de 1991. Estima a Receita e Fixa a Despesa em Cr\$ 2.102.937. (Dois Bilhoes cento e dois milhoes, novecentos e trinta e sete mil cruzeiros).

Art. 2 - A Receita será realizada de acordo com a legislação especifica em vigor, segundo as seguintes estimativas:-

RECEITAS CORRENTES.....	CR\$ 2.021.337.000,00
RECEITA TRIBUTARIA.....	CR\$ 1.165.518.700,00
RECEITA PATRIMONIAL.....	CR\$ 22.460.000,00
TRANS. CORRENTES.....	CR\$ 803.115.000,00
Outras Recei. Correntes..	CR\$ 30.243.300,00
RECEITAS DE CAPITAL.....	CR\$ 81.600.000,00
OPERACAO DE CREDITO.....	CR\$ 5.000.000,00
ALIENACOES DE BENS.....	CR\$ 2.100.000,00
TRANSF DE CAPITAL.....	CR\$ 74.500.000,00
TOTAL.....	CR\$ 2.102.937.000,00

Art. 3 - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os orgaos:-

PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL.....	CR\$ 79.600.000,00
-----------------------	--------------------

PODER EXECUTIVO

GOVERNO MUNICIPAL.....CR\$	34.000.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....CR\$	84.890.000,00
SECRETARIA DA FAZENDA.....CR\$	152.970.000,00
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.....CR\$	213.960.000,00
SECRETARIA DA SAUDE.....CR\$	173.820.000,00
SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS...CR\$	1.301.650.000,00
SECRET. DE DESENVOL. E MEIO AMBIENTE....CR\$	36.890.000,00
SECRETARIA DE ESPORTE E TURISMO.....CR\$	24.957.000,00
TOTAL.....CR\$	2.102.937.000,00

Art. 4 - Segundo as categorias Econômi-  
cas a despesa está fixada com a seguinte distribuição:

DESPESAS CORRENTES.....CR\$	1.057.417.000,00
DESPESAS DE CUSTEIOS.....CR\$	963.677.000,00
TRANSF. CORRENTES.....CR\$	94.340.000,00
DESPESAS DE CAPITAL.....CR\$	1.045.520.000,00
INVESTIMENTOS.....CR\$	1.031.490.000,00
INVERSOES FINANCEIRAS.....CR\$	8.160.000,00
TRANSF. DE CAPITAL.....CR\$	5.870.000,00
TOTAL.....CR\$	2.102.937.000,00

Art. 5 - A despesa segundo as funções  
de governo está assim discriminada:

LEGISLATIVA.....CR\$	79.600.000,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.....CR\$	299.817.000,00
AGRICULTURA.....CR\$	220.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA.....CR\$	230.840.000,00
DEFESA NAC. E SEGURANÇA PÚBLICA.....CR\$	9.070.000,00
HABITAÇÃO E URBANISMO.....CR\$	145.590.000,00

SAUDE E SANEAMENTO.....CR\$ 144.800.000,00  
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA.....CR\$ 51.970.000,00  
TRANSPORTE.....CR\$ 1.141.030.000,00  
TOTAL.....CR\$ 2.102.937.000,00

**Art. 6 -** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa autorizada, servindo como recursos para tais suplementações quaisquer das formas definidas no parágrafo No.01, do Artigo 43, da Lei Federal 4.320, de março de 1.964.

**Parágrafo Unico -** Fica autorizada e não será computada para efeito do limite fixado do "caput" deste artigo a abertura de créditos suplementares com recursos resultantes de:

I - superávit financeiro, conforme definido no Inciso I, Parágrafo 1.º do Art. 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964, até o limite desse superávit;

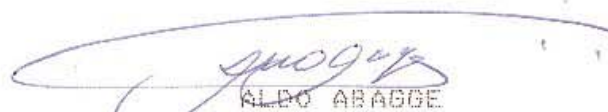
II - excesso de arrecadação da receita até o limite do excesso efetivamente ocorrido;

III - ajustamento de dotações de um mesmo órgão, desde que não se altere o montante das categorias econômicas.

**Art. 7 -** O Poder Executivo fica autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita na forma da Lei, podendo para isso, vincular e caucionar valores provenientes das cotas de participação do Município no Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e ou do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

**Art. 8 -** Esta Lei entrará em vigor na data de 01 (primeiro) de Janeiro de 1991, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Guaratuba, em 13 de Novembro de 1990.

  
ALDO ABADDE  
Prefeito Municipal

Proj. Lei No. 546 - 28.09.90.-  
of. CMG No. 165/90 - 09.11.90.-  
prot. PMG No. 2236- 12.11.90.-